

DECRETO Nº 2.060 DE 24 DE MAIO DE 2018.

Decreta situação de emergência pública no Município de Capim Branco/MG, em virtude do desabastecimento de combustíveis, de bens de consumo e de insumos para suprir a demanda dos serviços públicos essenciais e dá outras providências.

Elmo Alves do Nascimento, Prefeito do Município de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a paralisação nacional dos caminhoneiros, iniciada em 21 de maio de 2018, que acarretou o desabastecimento de combustíveis, de bens de consumo e de insumos em geral no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais em função do interesse público nos casos de situação de urgência e emergência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, enquanto meio de consecução da satisfação do bem comum, deve atuar com estrita observância dos seus princípios regentes, notadamente, aqueles com assento constitucional: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, que traz dentre os fundamentos da república a dignidade da pessoa humana, e o artigo 3º, I, que elenca como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, onde se firma o entendimento, abrandando o rigor formal, com o objetivo de permitir uma ação mais célere por parte dos entes públicos, tanto em relação aos atingidos pelas intempéries, quanto àqueles que pretendam prestar auxílio na superação das dificuldades delas decorrentes, desde que essa flexibilização não seja confundida com plena licenciosidade, de modo a permitir desvios e abusos, mas importa simplesmente em

uma atenuação do rigorismo formal durante o período de vigência da situação de emergência ou do estado de calamidade, obviamente, inerente aos atos que, com ela, tenham relação direta.

CONSIDERANDO que uma vez caracterizada e decretada a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, as contratações de serviços e as compras podem ser realizadas mediante dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no Município de Capim Branco, em razão da escassez de oferta de combustíveis nos postos de abastecimento em operação na cidade e nos municípios vizinhos, cuja situação acarreta, em consequência, o desabastecimento de bens de consumo e de insumos em geral no Município, colocando em risco a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 2º. Os estabelecimentos que comercializam combustíveis no Município e no entorno, ficam obrigados a assegurar prioridade de abastecimento para veículos utilizados na prestação de serviços essenciais à população.

§ 1º. A prioridade de que trata o caput deverá ser assegurada mediante a reserva de quantidade não inferior a 10 % (dez por cento) de seus estoques de gasolina, óleo diesel e etanol.

§ 2º. Ocorrendo situação de escassez de tal monta que a garantia estabelecida no § 1º seja insuficiente para assegurar a prestação dos serviços públicos municipais essenciais, poderá a Administração Pública municipal, caso encontre fornecedores que tenham em seu poder qualquer quantidade dos combustíveis acima elencados, ainda que situados em outros municípios, exigir prioritariamente o abastecimento dos veículos do Município de Capim Branco, sobretudo aqueles utilizados em regime emergencial na prestação dos serviços essenciais à população, adquirindo o estoque que reputar necessário, mediante pagamento do preço de bomba, conforme praticado no mercado, dispensada a exigência de licitação, nos termos do artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º. Ocorrendo situação de escassez de tal monta que as garantias e as medidas estabelecidas nos §§ 1º e 2º deste artigo sejam insuficientes para assegurar a prestação dos serviços públicos municipais essenciais, poderá a Administração Pública municipal autorizar a contratação de escolta de caminhões de combustível para buscarem os combustíveis diretamente nas refinarias, como medida de minimizar os efeitos dessa paralisação e garantir os serviços públicos essenciais no âmbito municipal, realizando inclusive a contratação e o pagamento de serviços de escolta para a consecução de tais medidas, dispensadas as exigências de licitação, nos termos do artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Art.3º. Consideram-se essenciais para fins deste Decreto:

I - os serviços de resgate e socorro emergencial; de transporte e remoção de pacientes, bem como outros serviços de suporte à rede pública de saúde;

II - de transporte escolar e distribuição de merenda às unidades de ensino;

III - de coleta de lixo e esvaziamento de fossas;

IV - de segurança pública e de defesa civil.

Art. 4º. O Município de Capim Branco poderá adotar medidas excepcionais para a racionalização de todos os serviços públicos essenciais, considerando a deficiência no abastecimento de combustível, uma vez que poderá ser prejudicado o transporte de alunos, de pacientes que se encontrem em estado de urgência e emergência, bem como os demais serviços públicos essenciais.

Art. 5º. Ficam os Secretários Municipais autorizados a adotar, nas respectivas áreas de atuação, as medidas necessárias para garantia da vida, da segurança e da incolumidade das pessoas e em particular dos usuários dos serviços públicos municipais, bem como a segurança pública e a integridade do patrimônio público, podendo, inclusive, determinar a interrupção ou suspensão das atividades ou serviços pelo tempo necessário, autorizando servidores a trabalhar em regime de "home office" e qualquer outra medida que se demonstre indispensável à manutenção da ordem.

Parágrafo único - Dentro das diretrizes de urgência e emergência quanto ao funcionamento dos serviços públicos no município de Capim Branco, ficou decidido que:

- I. Na saúde, os serviços de TFD – Transporte Fora do Domicílio, de ambulâncias, da Estratégia da Saúde da Família e de especialidades médicas estão suspensos, até que a situação se regularize, ressalvados os casos de extrema necessidade de resguardar a vida.
- II. Em relação ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde está mantido o funcionamento e atendimento à população, ficando autorizada a contratação emergencial, nos termos do artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, de médicos plantonistas para prestarem atendimentos de urgência e emergência 24 horas, em razão da suspensão dos serviços de TFD e de ambulâncias;
- III. Na educação, as aulas e o funcionamento da rede municipal de ensino serão mantidos enquanto houver possibilidade, e em caso de total insuficiência de combustível e de insumos as atividades serão suspensas até que a situação seja regularizada, sem prejuízo no que se refere a quantidade de dias letivos a serem ofertados aos estudantes;
- IV. Na assistência social, estão suspensos os atendimentos e serviços eletivos que exijam deslocamentos em veículos do município, como as visitas dos técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e das Conselheiras Tutelares, ressalvados os casos de extrema urgência, conforme assim entenda a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e social, depois de ouvidos os técnicos da área;
- V. A coleta regular de lixo está suspensa, assim como o recolhimento de entulhos e de esvaziamento de fossas, sendo mantidos tão somente os serviços essenciais;

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até a normalização do fornecimento de combustíveis no Município.

Capim Branco, 24 de maio de 2018.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal de Capim Branco